

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DECRETO № 4576 , DE 23 DE MARÇO DE 1990.

Cria, no Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTA DUAL DE CORUMBIARA, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, amparado pe los artigos 220 " Caput " e 221, inciso III da Constituição Estadual, e com fundamento nas disposições contidas nos artigos 23, inciso VII e 225 § 1º, inciso III e § 4º da Constituição Federal, e art. 5º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 e, tendo em vista o art. 4º, incisos IV e V do Decreto nº 3782, de 14 de junho de 1988,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Cerejeiras, Estado de Rondônia, o PARQUE ESTADUAL DE CORUMBIARA, com área aproximada de 586.031ha (Quinhentos e oitenta e seis mil e trinta e um hectares), subordinada e integrante da estrutura básica do Instituto Estadual de Florestas de Rondônia-IEF/RO, autarquia estadual vinculada à Secretaria de Estado do Meio Ambiente-SEMARO.

Parágrafo único - A área a que se refere este artigo, possui as seguintes características e confrontações: par tindo do ponto "P1" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°13'57"S e longitude 61°54'10"WGR, situado na confluência da margem direita do Rio Corumbiara com a margem direita do Rio Guaporé; deste, segue-se pela citada margem do Rio Guaporé, no sentido da jusante, con frontando com a República da Bolívia, numa distância aproximada de 40.000,00m (Quarenta mil metros), até o ponto "P2" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°06'45"S e longitude 62°14'11"WGR, cravado na confluência da margem direita do Rio Guaporé com a margem esquerda do Rio Mequéns;

Whitestore Supriso Straig & 1031.90



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA -

deste, segue-se pela citada margem do Rio Mequéns no sentido à te, confrontando com terras da União, numa distância aproximada de 33.000,00m (Trinta e três mil metros), até o ponto "P3" de coordenadas geográfi cas aproximadas latitude 12°56'21"S e longitude 62°05'56"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para a criação Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa cia aproximada de 22.000,00m (Vinte e dois mil metros), até o ponto "P4" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°54'50"S longitude 61°53'49"WGR, situado na margem esquerda do Rio Verde; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação Floresta Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distân cia aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até ponto "P5" de coordenadas geográficas aproximada latitude 12°58'22"S e longitude 61°48'23"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando a área proposta para criação da Floresta Estadual de Rendimento tado do Rio Mequéns, numa distância aproximada de 11.800,00m (Onze mil e oitocentos metros), até o ponto "P6" de coordenadas geográficas apro ximadas latitude 12°58'55"S e longitude 6142'00"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação da Estadual de Rendimento Sustentado do Rio Mequéns, numa distância aproxi mada de 25.800,00m (Vinte e cinco mil e oitocentos metros), até o ponto "P7" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 12°54'20"S longitude 61°28'45"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com Gleba Corumbiara, numa distância de 19.000,00m (Dezenove mil metros), até o ponto "P8" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°02'38"S e longitude 61°21'32"WGR, situado na confluência da margem direita Rio Corumbiara com a margem direita do Igarapé Palua; deste, cruzando o Rio Corumbiara, segue-se pela margem esquerda no sentido à montante confrontando com a Gleba Corumbiara, numa distância aproximada de (Vinte e sete mil e quinhentos metros), até o ponto "P9" de coordena das geográficas aproximadas latitude 13°08'04"S e longitude 61°08'47"WGR, comum ao marco "M-438", cravado no canto do lote nº 63 da Gleba TP 16/83; deste, limitando com o citado lote, numa distância de (Dois mil, setecentos e um metros e setenta e nove centímetros), até o ponto "P10" de coordenadas peográficas aproximadas latitude 13°09'34"S longitude 61°08'/50'WGR, comum ao marco "M-439", cravado no canto dire<u>i</u> to da frente do/lote nº 63 da citada gleba; deste, limitando com a ba 15, TP 16/88, numa distância de 1.696,11m (Hum mil, seiscentos noventa e seis metros e onze centímetros), até o ponto "P-11" de denadas geográficas aproximadas latitude 13°09'42"S e longitude 61°07'57"WGR



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

comum ao marco "M-133", cravado no canto do lote nº 57, da Gleba TP 16/83; deste, limitando com lote da Gleba 15, TP 16/83, numa distân cia de 3.524,80m (Três mil, quinhentos e vinte e quatro metros e oiten ta centímetros), até o ponto "P12" coordenadas geográficas ximadas latitude 13°10'21"S e longitude 61°06'11"WGR, comum ao marco "M-126", cravado no canto do lote nº 43 da Gleba 15, TP 16/83; deste limitando com o lote nº 76 da Gleba 15, TP 16/83, numa distância de 4.186,03m (Quatro mil, cento e oitenta e seis metros e três centímetros), até o marco "M-440", de coordenadas geográficas latitude 13°12'22"S longitude 61°07'17"WGR, cravado no canto do lote nº 76; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 1.595,25m (Hum mil quinhentos noventa e cinco metros e vinte e cinco centímetros), até o marco "M-151" de coordenadas geográficas latitude 13°12'18"S e longitude 61°06'25"WGR, cravado no canto direito do lote nº 01 da Gleba 16, TP 16/83; deste limitando com o citado lote, numa distância de 2.415,67m (Dois mil, qua trocentos e quinze metros e sessenta e sete centímetros), até o ponto "P-13" de coordenadas geográficas aproximadas latitude longitude 61°06'38"WGR, comum ao marco "M-445", cravado no canto esquer do do lote nº 01 da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com o lote nº 02 da citada gleba, numa distância de 322,61m (Trezentos e vinte e metros e sessenta e um centímetros), até o marco "M-446" de coordena das geográficas latitude 13°13'37"S e longitude 61°06'28"WGR, cravado no canto do lote nº 02 da citada gleba; deste, limitando com os lotes nºs 02, 03, 04 e 05 da Gleba 16, TP 16/83, numa distância de 4.052,36m (Quatro mil, cinquenta e dois metros e trinta e seis centímetros), até o marco "M-452" de coordenadas geográficas latitude 13°15'49"S e longitude 61°06'28"WGR, cravado no canto do lote nº 05, da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com o citado lote, numa distância de 2.313,17m (Dois mil, trezentos treze metros e dezessete centímetros), até o marco "M-455" de coordena das geográficas latitude 13°15'49"S e longitude 61°05'11"WGR, , cravado no canto do lote nº 23, da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com os lotes nºs 23,24 e 25, numa distância de 5.143,56m (Cinco mil, cento e quarenta e três metros e cinquenta e seis centímetros), até o "M-306" de coordenadas geográficas latitude 13°18'34"S e longitude 61°04'44"WGR, cravado no canto do lote nº 25 da Gleba 16, TP 16/83; deste, limitando com os lotes nºs 25 e 26 da Gleba 16, TP 16/83; numa distância 7.233,19m (Sete mil, dyzentos e trinta e três metros e dezenove centíme tros), até o marco "M-11" de coordenadas geográficas latitude 13°22'29"S longitude 61°04'45"WGR, cravado no canto do lote nº 26 da Gleba 16 TP 16/83; deste, / limitando com o citado lote, numa distância de 5.059,38m



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA —

(Cinco mil, cinquenta e nove metros e trinta e oito centímetros), o marco "M-09" de coordenadas geográficas latitude 13°22'05"S e longitu de 61°01'59"WGR, cravado no canto do lote nº 26 que faz fundo com a margem direita do Igarapé Santa Cruz; deste, segue-se pela citada margem sentido da jusante, confrontando com a Gleba 17, TP 12/85, setor Pimen teira, numa distância aproximada de 16.000,00m (Dezesseis mil metros), até o ponto "P-14" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°29'34"S e lon gitude 61°05'01"WGR, situado na margem direita do Rio Guaporé; deste segue-se pela citada margem no sentido da jusante, confrontando com República da Bolívia, numa distância aproximada de 110.000,00m (e dez mil metros), até o ponto "P-15" de coordenadas geográficas apro ximadas latitude 13°30'52"S e longitude 61°46'12"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 19.600,00m (Dezenove mil e seiscentos metros), até o ponto "P-16" de coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°21'55"S e longitude 61°52'03"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 6.000,00m (Seis mil metros), até o ponto "P-17" de coordenadas geográficas aproximadas de latitude 13°18'46"S e longitude 61°52'55"WGR; deste, por uma linha seca, confrontando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 7.600,00m (Sete mil e seiscentos metros), até o ponto "P-18" coordenadas geográficas aproximadas latitude 13°17'11"S e longitude 61°56'44"WGR, situado na confluência da margem direita de um sem denominação com a margem esquerda do Rio Corumbiara; deste, cruzando o Rio Corumbiara, segue-se pela margem direita do citado rio, tando com a área proposta para criação do Assentamento Extrativista de Laranjeiras, numa distância aproximada de 22.500,00m (Vinte e dois mil e quinhentos metros), até o ponto "P-01", ponto inicial da deste perímetro.

Art. 2º - As terras e benfeitorias loca lizadas dentro dos limites descritos no artigo lº deste Decreto; ficam declaradas de utilidade pública e são passíveis de desapropriação.

Parágrafo único - Fica o Instituto de Terras e Colonização de Rondônia-ITERO, autorizado a promover a regularização fundiária da área na forma da legis/lação em vigor.

Art. 3º - Objetivando a finalidade técni ca e científica do Parque Estadual de Corumbiara, o Instituto Estadual



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA -

de Florestas de Rondônia-IEF/RO, poderá firmar acordos com entidades públicas e privadas para a sua perfeita implantação.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rond<u>ô</u> nia, em 23 de março de 1990, 102º da República.

> JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA Governador